PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

APROVADA PL. Nº 022/65
EM 15 / 12 / 65
VISTO

L E I Nº 48/65

DE 20 DE OUTUBRO DE 1965

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Dá nova redação a dispositivos da Lei nº / 65/63, de 20 de novembro de 1963.-

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 65/63 de 20 de novembro de 1963 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada, de acôrdo com as disposições da cláusula décima segunda (12ª) do contrato de construção e concessão do mercado municipal e da estação rodoviária, a "Taxa - de Manutenção e Administração", a razão de Cr$.200 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado de área ocupada pelo respectivo concessionário ou terceiro subrogado;

Art. 2º - O Art. 2º da referida lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A taxa de Manutenção de Administração, será cobrada mensalmente, devendo ser recolhida até o dia 5 (cinco) do mês subsequente vencido;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigôr na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 20 de outubro de 1965.-

PROCESSO 022 em 20
PROJETO DE LEI 022/65
AUTORIA Executivo

a) ÁLVARO ANÍBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Toledo Soares
Diretor Administrativo